



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Grupo Ibmec Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ibmec de Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201802742		
PARECER CNE/CES Nº: 165/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional da Faculdade IBMEC de Brasília, código e-MEC nº 23097, a ser instalada no SIG, Quadra 4, nº 4, Ed Capital Financial Center, bairro Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal, CEP 70610-440, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional Ltda, código e-MEC nº 1223, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.298.309/0001-60, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201802742, em 2 de março de 2018.

Vinculadas ao credenciamento, foram solicitadas as autorizações para o funcionamento dos seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado (código: 1430285; processo: 201802743) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1430286; processo: 201802744).

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 150744, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 22 de abril de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Ibmec de Brasília e dos pedidos de autorização dos cursos vinculados. Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Ibmec de Brasília (cód. 23097), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201802742, em 02/03/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Administração, bacharelado (código: 1430285; processo: 201802743) e

Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1430286; processo: 201802744).

2. DA MANTIDA

A Faculdade Ibmec de Brasília (cód. 23097) será instalada no SIG, Quadra 4, Ed Capital Financial Center, Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal. CEP: 70610-440.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA (cód. 1223), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.298.309/0001-60, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/04/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 05/09/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 13/03/2020 a 10/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta 6 (seis) mantidas ativas em nome da mantenedora:

Código	Instituição (IES)	Categoria	CI	IGC	Situação
1030	Centro Universitário IBMEC (IBMEC)	Privada	5 (2017)	4 (2018)	Ativa
2279	Centro Universitário Metrocamp Wyden (UniMetrocamp Wyden)	Privada	4 (2017)	3 (2018)	Ativa
1484	Faculdade IBMEC (IBMEC)	Privada	5 (2015)	4 (2018)	Ativa
12803	Faculdade IBMEC Distrito Federal	Privada	3 (2017)	-	Ativa
2465	Faculdade IBMEC São Paulo	Privada	5 (2018)	4 (2018)	Ativa
21438	Faculdade Wyden São Paulo (Wyden SP)	Privada	5 (2017)	-	Ativa

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 150744, realizada nos dias de 05/05/2019 a 09/05/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,89
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,00

<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,00
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,63
<i>Conceito Final Contínuo: 3,77</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201802743	<i>Administração, bacharelado</i>	27/11/2019 a 30/11/2019	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4</i>
201802744	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	27/11/2019 a 30/11/2019	<i>Conceito: 4,43</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem

prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Ibmec de Brasília (cód. 23097), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito 3,00;

O planejamento das avaliações institucionais são bem definidos e espelhados em uma estrutura existente no grupo, estrutura esta, que considera a forma e os meios desde a sensibilização até a divulgação. Apesar disso, observou-se fragilidade no que diz respeito à participação de toda a comunidade acadêmica, pois, segundo os relatos dos envolvidos com a CPA, esta acontece de forma parcial, visto que apenas os acadêmicos são consultados.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito 3,80

O PDI da IBMEC de Brasília reflete satisfatoriamente suas ações institucionais, articulando ensino, pesquisa e extensão com sua visão de responsabilidade social, garantindo a discussão de temas que envolvem questões de inclusão, a viabilização de melhorias das condições dos sujeitos, garantia dos direitos humanos e da cidadania. Fica claro no documento e nas reuniões realizadas durante a visita a preocupação na implementação de ações e de Programas de Pesquisa e Extensão que propiciem a divulgação do conhecimento obtido na instituição. Destaca-se ainda que o ensino se integrará com a pesquisa e a extensão de forma indissociável na perspectiva de atender os objetivos e metas institucionais.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito 4,0

A comissão identificou as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos propostos no FE, da IBMEC-Brasília. Há previsão de políticas de ensino de graduação e pós-graduação, alinhadas ao PDI, porém sem incorporação de avanços tecnológicos e evidências de promoções inovadoras. As ações acadêmico-administrativas previstas para a extensão dialogam com as demais políticas estabelecidas, apesar de não estarem previstas bolsas aos alunos. Prevê ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica, onde a produção docente e discentes é fortalecida a partir de eventos científicos e periódicos próprios. A IES possui uma política de acompanhamento dos egressos, porém não ficou evidenciada a existência de ações inovadoras. Apresenta política de internacionalização, articulada ao PDI. A IES expõe a imagem institucional e difunde atividades de ensino, pesquisa e extensão (comunicação externa) e também planeja ações inovadoras. Com base no PDI, e após as reuniões in loco com os técnicos administrativos e docentes, confirmaram-se tais estratégias para a comunidade interna. Por fim, a IES apresenta uma política de atendimento aos discentes, sem evidências de práticas inovadoras.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito 4,00

No que diz respeito às políticas de gestão da Faculdade IBMEC Brasília foi possível constatar uma série de ações previstas que deverão auxiliar na organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como programas de bolsas de iniciação científica, de auxílio para eventos, de publicação de trabalhos, interação direta com o mercado de trabalho através de setores específicos para este fim, entre outros. Além disso, aos órgãos colegiados são garantidas, de forma regulamentada, sua autonomia e boa capacidade de gestão, inclusive no que concerne as tomadas de decisão sobre questões do orçamento anual.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA, Conceito 3,63.

A infraestrutura atende às necessidades da IES, no que diz respeito a laboratórios, salas de aulas, espaços de convivência e biblioteca, com exceção à acessibilidade digital nos laboratórios. Quanto às necessidades para atendimento aos docentes também foram evidenciados na visita os espaços para tempo integral, sala dos professores, sala de coordenadoras, sendo que estes espaços não atendem adequadamente as necessidades institucionais. Os sistemas de gerenciamento das notas e demais ações da IES será feito pelos sistemas TOVS e o Integress.net, que também gerencia a biblioteca. Esta possui espaços de estudo individual, em grupo, pesquisa do acervo, bem como livros da bibliografia básica e complementar.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Ibmecc de Brasília (cód. 23097) possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Destaque-se que foi apresentado pela IES o plano de acessibilidade, porém não foi apresentado o plano de fuga em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, art.20, II, alíneas “f” e “g”. Esta Secretaria enviou diligência à IES solicitando a inserção do documento no Sistema e-MEC.

Informa-se que a diligência foi respondida de forma satisfatória e os documentos plano de fuga e acessibilidade foram anexados pela IES na aba comprovantes do Sistema e-MEC e encontram-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/2017.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração e Ciências Contábeis, bacharelados, apresentaram projetos educacionais com perfis “muito bom” de qualidade. Os avaliadores apresentaram algumas ressalvas que podem ser solucionadas antes do início do funcionamento dos Cursos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos superiores de Administração e Ciências Contábeis encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Ibmecc de Brasília (cód. 23097), a ser instalada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal. CEP:70610-440, mantida pelo GRUPO IBMECC EDUCACIONAL LTDA (cód. 1223), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1430285; processo: 201802743) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1430286; processo: 201802744) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a seres publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e

avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento institucional da Faculdade Ibmec de Brasília e a autorização dos cursos vinculados. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam bom potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) e os cursos vinculados Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro), em uma escala de 5 níveis, o que demonstra que a IES concebeu um projeto consistente e está apta para ofertar ensino superior de qualidade.

Diante dessas considerações, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e os cursos vinculados autorizados, uma vez que demonstrado o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ibmec de Brasília, a ser instalada no SIG, Quadra 4, nº 4, Ed. Capital Financial Center, bairro Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Grupo Ibmec Educacional Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília-DF, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente